

PROJETO DE LEI n.º 101/2024

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação do teste de glicemia capilar nos hospitais, prontos-socorros e unidades básicas de saúde do município de Socorro.”

(Preâmbulo Usual)

Artigo 1º - Será feito teste de glicemia capilar, após recomendação médica ou do corpo de enfermagem, nos atendimentos de emergência e urgência dos hospitais e prontos-socorros da rede pública municipal e particular em Socorro em todo paciente diabético ou com sintomas de diabetes que der entrada e/ou se registrar nas referidas unidades de atendimento à saúde.

Parágrafo único - O procedimento também será adotado quando o paciente der entrada desacordado nas unidades de atendimento à saúde mencionadas no caput deste dispositivo e houver recomendação médica ou do corpo de enfermagem neste sentido.

Artigo 2º- O Poder Executivo promoverá a regulamentação desta norma para o fim de proporcionar seu completo cumprimento.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 10 de julho de 2024

Aírton Benedito Domingues de Souza
Vereador – MDB

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir a obrigatoriedade da aplicação do teste de glicemia capilar nos hospitais, prontos-socorros e unidades básicas de saúde do município de Socorro, visando à melhoria no atendimento e no diagnóstico de pacientes com diabetes ou sintomas da doença. A justificativa para essa iniciativa é fundamentada nos seguintes pontos:

1. **Diagnóstico Rápido e Preciso:** O diabetes é uma condição médica que exige um diagnóstico rápido e preciso para evitar complicações graves, como cetoacidose diabética e hipoglicemia severa. A implementação do teste de glicemia capilar permite a identificação imediata de alterações nos níveis de glicose no sangue, possibilitando intervenções rápidas e eficazes.
2. **Prevenção de Complicações:** Pacientes diabéticos estão suscetíveis a uma série de complicações, especialmente em situações de emergência. O teste de glicemia capilar pode prevenir complicações maiores, permitindo que as equipes médicas tomem decisões informadas sobre o tratamento adequado a ser administrado.
3. **Segurança do Paciente:** A realização do teste de glicemia em pacientes que chegam desacordados ou que apresentam sintomas de diabetes é crucial para a segurança do paciente. Muitas vezes, o diabetes não é imediatamente identificado em um paciente inconsciente, e a falta de diagnóstico pode levar a consequências fatais. Este projeto de lei busca assegurar que todos os pacientes recebam o cuidado necessário.
4. **Apoio ao Corpo Médico e de Enfermagem:** A padronização do procedimento de teste de glicemia capilar apoia o trabalho do corpo médico e de enfermagem, fornecendo diretrizes claras e específicas para o manejo de casos de diabetes. Isso melhora a qualidade do atendimento e reduz a possibilidade de erros diagnósticos.
5. **Impacto na Saúde Pública:** A diabetes é uma doença crônica que afeta uma parcela significativa da população. A detecção precoce e o manejo adequado da doença nos serviços de emergência podem reduzir a taxa de hospitalizações, complicações e até mesmo a mortalidade relacionada ao diabetes. Este projeto de lei contribui significativamente para a saúde pública do município.
6. **Regulamentação e Cumprimento:** O projeto de lei prevê a regulamentação pelo Poder Executivo, garantindo que a norma seja

implementada de forma eficaz e que os hospitais, prontos-socorros e unidades básicas de saúde estejam devidamente equipados e treinados para realizar o teste de glicemia capilar.

7. **Conformidade com Diretrizes Nacionais e Internacionais:** A proposta está alinhada com as diretrizes de organismos de saúde nacionais e internacionais, que recomendam o monitoramento contínuo dos níveis de glicose em pacientes diabéticos ou com suspeita de diabetes, especialmente em contextos de emergência médica.

A aprovação deste projeto de lei representa um passo significativo na melhoria do atendimento de saúde no município de Socorro, proporcionando um diagnóstico ágil e seguro para pacientes com diabetes ou com sintomas da doença, além de reforçar a qualidade e a eficiência dos serviços de saúde prestados à população.